

ANEXO II
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2008 – ANEXO II
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS

TERMO DE ACORDO Nº _____/_____.

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA
E.....

....., PARA ADOÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E FIXAÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO DO ICMS.

A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA, neste ato representada pelo **Delegado Regional da Receita Estadual** de circunscrição da
acordante e a firma estabelecida no endereço

....., com Inscrição Estadual nº e CNPJ nº

....., a partir desse momento designada **ACORDANTE**, neste ato representada pelo seu o
Senhor, com RG.....e CPF, resolvem firmar o presente

TERMO DE ACORDO, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A ACORDANTE declara-se optante pelo instituto da substituição tributária, com vistas à obtenção do benefício da redução da base de
cálculo nas operações com veículos de duas rodas na forma autorizada na Lei Estadual n. 1.064, de 16 de abril de 2002, no Convênio ICMS 200/17, no (Tabela
XXV da parte II do Anexo VI) e no item 10 da Parte 2 do Anexo II do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018.

Cláusula Segunda - Nas operações com veículos automóveis, sujeitos ao regime de substituição tributária, remetidos para este Estado e destinados à
ACORDANTE, fica o contribuinte remetente, na qualidade de substituto tributário, autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS, retido por substituição, para
68,57% (sessenta e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento).

Parágrafo único. O presente **TERMO DE ACORDO** é válido em relação às operações com veículos de duas rodas da marca para o(s)
estabelecimento(s) da **ACORDANTE** na área geográfica demarcada para o exercício das atividades do concessionário, assim delimitada
..... (indicação da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário), conforme a

Lei Federal nº 6.729/79.

Cláusula Terceira - A redução da base de cálculo será aplicável aos veículos automotores de duas rodas classificados no código 8711 da Nomenclatura
Comum do Mercosul - NCM/SH.

§ 1º A utilização do benefício da redução da base de cálculo fica condicionada à assinatura do presente Termo de Acordo.

§ 2º A concessão do presente benefício condiciona-se também à não utilização, por parte do contribuinte substituído, de qualquer crédito fiscal sob alegação de
diferença do imposto entre o “preço base de cálculo” e o preço praticado.

§ 3º No caso de exigência de ICMS relativo à diferença de alíquota, a base de cálculo será reduzida de tal forma que a carga tributária total seja equivalente a
12% (doze por cento).

Cláusula Quarta - O não cumprimento das disposições deste Termo de Acordo ou da Instrução Normativa nº 006/2008/GAB/CRE pela **ACORDANTE**,
implicará a suspensão ou cancelamento do presente termo de acordo e a perda do benefício fiscal, sendo o tributo considerado devido integralmente a partir da
data em que tiver ocorrido a operação sob condição.

Cláusula Quinta - A fruição do benefício não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Cláusula Sexta - Nas notas fiscais emitidas pelo Contribuinte Substituto destinadas à **ACORDANTE**, deve constar a expressão “Base de Cálculo do ICMS
reduzida, conforme Termo de Acordo nº”

Cláusula Sétima - Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelo Delegado Regional da Receita Estadual e vigorará enquanto não for
suspensão ou cancelado ou cancelado.

Cidade, ____ de _____ de _____.

ACORDANTE

Cidade, ____ de _____ de _____.

DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL